



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO  
PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**JOSÉ CAVALCANTE SILVA SOUTO**

**A IMPORTÂNCIA DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA  
O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - O CASO DO  
CARIRI ORIENTAL PARAIBANO**

**SUMÉ-PB  
2017**

**JOSÉ CAVALCANTE SILVA SOUTO**

**A IMPORTÂNCIA DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA  
O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - O CASO DO  
CARIRI ORIENTAL PARAIBANO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós Graduação, do Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito parcial para a obtenção do Título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho

S728i Souto, José Cavalcante Silva.

A importância da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos – o caso do Cariri Oriental Paraibano. / José Cavalcante Silva Souto. - Sumé - PB: [s.n], 2017.

11 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas.

1. Micro e Pequena Empresa. 2. Empreendedorismo. 3. Políticas Públicas. 4. Desenvolvimento Econômico I. Título.

CDU: 658(043.1)

**JOSÉ CAVALCANTE SILVA SOUTO**

**A IMPORTÂNCIA DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - O CASO DO  
CARIRI ORIENTAL PARAIBANO**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.**  
**Orientador – UAEDUC/CDSA/UFCG**

---

**Prof. Me. Antônio da Silva Campos Junior.**  
**Examinador I – UAEDUC/CDSA/UFCG**

---

**Prof. Me. José Ozildo dos Santos.**  
**Examinador II – UAEDUC/CDSA/UFCG**

**Trabalho aprovado em: \_\_\_\_\_ de setembro de 2017.**

Dedico este trabalho à minha família: meus pais Lauro e Donza; minha Esposa e Filhas (Morgana, Layssa e Esmeralda), aos meus Irmãos (Jacob, Dinarth, Laudim, Lêide, Lauda, Nenha e Tinho).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao nosso Deus Todo Poderoso, ao seu Filho Jesus Cristo – Único e Suficiente Salvador da minha vida, a Ele toda Honra e toda Glória.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho, pela sabedoria com que me guiou nesta trajetória.

Ao Sebrae-PB por ter me apoiado neste desafio e me subsidiar com ricas informações teóricas e práticas que compõem parte deste Trabalho.

Mais uma vez, quero deixar registrado, o meu reconhecimento à minha Família, pois acredito que sem o apoio dela seria muito difícil vencer este desafio.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

## RESUMO

As Micro e Pequenas Empresas têm um importante papel no desenvolvimento econômico do Brasil. São elas que geram a maior parcela de emprego e renda no país. Percebendo o potencial deste segmento econômico, foram criadas políticas de apoio e fomento a estas empresas, como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Assim, considerando o exposto, este estudo tem por objetivo geral analisar a Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, através das políticas públicas de Desenvolvimento Territorial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (SEBRAE/PB). Em termos metodológicos, a pesquisa é exploratória e descritiva, com abordagem quanti-qualitativa com recorte geográfico. A fim de atingir o objetivo geral proposto, esta pesquisa apresenta uma abordagem teórico-conceitual que trata inicialmente da definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, discutindo os conceitos trazidos na legislação. Em seguida apresenta um breve histórico da Lei Geral (lei 123/2006), de que se trata e suas aplicações. Como resultado dos estudos, foram analisadas as ações do SEBRAE no Cariri Oriental Paraibano, através de políticas públicas de desenvolvimento territorial e a aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Foi verificada que através de uma gestão compartilhada, ou seja, da parceria entre a gestão municipal, empresas e instituições parceiras, se pode vislumbrar uma melhor qualidade de vida, e geração de emprego e renda, de forma sustentável e igualitária para os cidadãos do Cariri Oriental Paraibano e com potencial de aplicação em nível estadual.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Desenvolvimento Econômico.

## ABSTRACT

Micro and Small Enterprises play an important role in Brazil's economic development. They generate the largest share of employment and income in the country. Realizing the potential of this economic segment, politics were created to support and encourage these companies, such as the General Law of Micro and Small Enterprises. Considering the foregoing, this study has the general objective of analyzing the Implementation of the General Law of Micro and Small Enterprises in the municipalities of Cariri Oriental Paraibano, through the public politics of Territorial Development of the Brazilian Service of Support to Micro and Small Companies of Paraíba (SEBRAE/PB). In methodological terms, there searches exploratory and descriptive, with a quantitative-qualitative approach with a geographic record. In order to achieve the proposed general objective, this research presents a theoretical-conceptual approach that initially deal with the definition of Micro-Enterprise and Small Business, discussing the concepts brought in legislation. It then presents a brief history of the General Law, what it is about and its applications. As a result of the study, the actions of SEBRAE in Cariri Oriental Paraibano were analyzed through public territorial development politics and the application of the General Law of Micro and Small Companies. It was verified that, through a shared management, that is, of the partnership between the municipal management, companies and partner institutions, a better quality of life can be seen, and employment and income generation in a sustainable and egalitarian way for the citizens of the Cariri Oriental Paraibano and with potential for application at the state level.

**Keywords:** Public Politics. General Law of Micro and Small Enterprises. Economic development.



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Classificação das Empresas Segundo Critérios Adotados pelo BNDES E SEBRAE – 2005</b>	<b>15</b>
.....	
<b>Quadro 2 – Critérios de Classificação do tamanho das micro e pequenas empresas no Brasil</b>	<b>16</b>
.....	
<b>Quadro 3 – Classificação do porte das empresas segundo o Simples Nacional</b>	<b>17</b>
.....	
<b>Quadro 4 – Demonstrativo das Pequenas Indústrias do Vestuário</b>	<b>30</b>
.....	

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1 – Do Quantitativo das Empresas/Ano 2014/2015/2016</b>	<b>28</b>
.....	
<b>Tabela 2 – Sistema de Tributação</b>	<b>29</b>
<b>Tabela 3 – Uso do Poder Público</b>	<b>34</b>
.....	
<b>Tabela 4 – Empreendedor Individual</b>	<b>37</b>
<b>Tabela 5 – Desburocratização</b>	<b>38</b>
.....	

## LISTA DE GRÁFICO

<b>Gráfico 1 – Total de Arrecadação do Simples Nacional (em milhões de reais (R\$))</b>	<b>22</b>
.....	

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1.1 Tema.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Problema.. .....</b>	<b>11</b>
<b>1.3 Justificativa .....</b>	<b>12</b>
<b>1.4 Objetivos.. .....</b>	<b>12</b>
<b>1.5 Metodologia.....</b>	<b>13</b>
<b>1.6 Segmentação do Trabalho .....</b>	<b>13</b>
<b>2 QUEM SÃO AS MPE's.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 História das Micro e Pequenas Empresas no Brasil.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 Incentivos Governamentais .....</b>	<b>18</b>
<b>3 LEI GERAL .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1 O que é a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 Lei Geral e sua Aplicação .....</b>	<b>21</b>
<b>3.3 Lei Geral e SEBRAE.....</b>	<b>22</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>26</b>
<b>4.1 Caracterização do Território.....</b>	<b>26</b>
<b>4.2 Descrição das Atividades .....</b>	<b>31</b>
4.2.1 Apresentação do Projeto.....	31
4.2.2 Agente de Desenvolvimento (AD) .....	32
4.2.2.1 <i>Treinamento e Capacitação do Agente de Desenvolvimento (AD)</i> .....	33
4.2.3 Compras Governamentais.....	33
4.2.3.1 <i>Agricultura Familiar</i> .....	35
4.2.4 Microempreendedor individual .....	36
4.2.5 Desburocratização .....	37
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>41</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Devido às mudanças no âmbito mundial, o interesse pelo tema competitividade iniciou-se no Brasil. Desde então, com o desenvolvimento da economia e a concorrência do mundo globalizado, as empresas buscam cada vez mais, encontrar artifícios e inovações nos meios tecnológicos para se destacarem no mercado atual.

Dentro desse contexto cotidiano de mudança estrutural e de globalização, aliado a problemática envolvida nas políticas tradicionais de desenvolvimento, suscitou a necessidade de um envolvimento maior dos atores locais, exigindo desses, uma atuação mais ativa e colaborativa na vida socioeconômica do seu território.

Assim, mesmo com todo o crescimento das gigantescas empresas, e com o desenvolvimento cada vez mais tendencioso das políticas públicas, o papel das micro e pequenas empresas vem se destacando como um novo paradigma, onde as pequenas empresas desenvolvem uma importante função nas economias locais.

Dentro dessa ótica, em 27 de novembro de 1984, foi sancionada a lei 7.256/84, que instituiu o Estatuto da Microempresa, que juntamente com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entidade que se tomou o braço forte das Micro e Pequenas empresas, trouxe uma gama de vantagens para as Microempresas.

À Microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributários, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta lei.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal que dispunha no seu art. 179 o intuito do governo de incentivar as micro e pequenas empresas.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em face dessa realidade, no dia 14 de dezembro de 2006, foi aprovada a Lei Complementar nº123, conhecida como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização aplicável às Micro e Pequenas Empresas e ao Microempreendedor Individual.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/2006), bem como a

Lei do Microempreendedor Individual (128/2008) foram elaboradas e aprovadas com o intuito de dar condições mais favoráveis às microempresas, para que estas possam participar ativamente na dinâmica empresarial.

O objetivo principal da implementação dessa lei nos municípios foi estimular o cumprimento das supracitadas leis, bem como o acompanhamento do cumprimento das leis municipais (nos municípios onde estiverem aprovadas) que garantem o tratamento diferenciado ao microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte. Nos municípios do território Cariri Oriental Paraibano, até então, onde as leis municipais ainda não foram aprovadas, a consultoria do SEBRAE estimula o processo para a elaboração, aprovação e sanção da Lei.

Neste sentido, o Projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial – PB, através do SEBRAE Paraíba, têm em sua essência de atuação a implementação dos eixos estratégicos de conhecimento e informação qualificada do território, articulação de uma rede de cooperação público-privada, atendimento e organização de setores empresariais prioritários, criação de um ambiente de negócios favorável a partir da implementação da Lei Geral, criação de uma rede de Agentes de Desenvolvimento e acesso a mercado-uso do poder de compra público e privado para o desenvolvimento sustentável do território.

## **1.1 Tema**

Quanto ao tema deste trabalho, trata-se das políticas públicas de desenvolvimento econômico territorial, realizadas pelo Serviço de Apoio às Micro e pequenas Empresas da Paraíba (SEBRAE/PB), através de serviços para a Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, atendidos pela Agencia Regional de Campina Grande-PB. A temática firma-se na importância de que a aplicação da referida lei crie na cidade atendida um ambiente de negócios favorável à cultura empreendedora por meio de políticas públicas de estímulo à micro e pequena empresa no mercado local.

## **1.2 Problema**

O cenário atual do desenvolvimento econômico brasileiro é firmado na aplicação de políticas públicas que visam fomentar e fortalecer os pequenos negócios existentes no

território, trabalhando-os como principais geradores de emprego e renda e conseqüentemente, dinamizadores da economia local.

Com o propósito de dinamizar a economia do território do Cariri Oriental Paraibano por meio do atendimento aos pequenos negócios, visando contribuir com o desenvolvimento econômico e transformação da realidade local, por meio da geração de emprego, renda e da laboração de uma economia ativa, que não se limite as transferências intergovernamentais, públicos federais, estaduais e/ou municipais.

Assim, considerando o exposto, o problema proposto é: Como as políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico territorial, podem estimular as Micro e Pequenas Empresas, de maneira a fortalecer e fomentar novas oportunidades de negócios, em junção com a administração pública?

### **1.3 Justificativa**

Como ratificação para o estudo, o tema procura mostrar uma possibilidade de desenvolvimento local, a partir da aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, atendidos pelo Projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial que, por sua vez, almeja o incremento na produção local, através do fomento das potencialidades de cada município, alavancadas pelos pactos de cooperação público-privados.

### **1.4 Objetivos**

O objetivo do trabalho que se segue é analisar a Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, através das políticas públicas de desenvolvimento territorial aplicadas pelo SEBRAE/PB.

A fim de atingir o objetivo principal da consultoria, temos como objetivos específicos:

- a) Identificar o uso do poder de compras públicas em prol do desenvolvimento dos pequenos negócios existentes nos municípios;
- b) Analisar as ações relacionadas à desburocratização, relacionadas aos microempreendedores individuais;
- c) Analisar as mudanças ocorridas nos negócios locais após a intervenção das políticas públicas nos municípios.

## **1.5 Metodologia**

Tendo por base as características do problema, o presente estudo pode ser entendido como uma pesquisa exploratória e descritiva, onde foi empregada uma abordagem bibliográfica e documental quanti-qualitativa conduzida sob a forma de um recorte geográfico.

Para a operacionalização, o referencial de análise adotado para a sustentação do tema da pesquisa, é o bibliográfico e documental, pautado com base na Constituição Federal (BRASIL,2007), na Lei Complementar nº 123/06 (BRASIL, 2014), em artigos, em monografias, e em trabalhos publicados pelo SEBRAE.

A coleta de dados ocorreu por meio de fontes secundárias que foram provenientes de sites governamentais. Vale ressaltar, que o método de abordagem utilizado na pesquisa é o indutivo, de procedimento monográfico, com utilização da técnica de pesquisa bibliográfica.

## **1.6 Segmentação do Trabalho**

Este trabalho encontra-se distribuído em três capítulos:

- No primeiro capítulo serão apresentados aspectos gerais sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- No segundo capítulo será abordado o que a Constituição Federal relata à cerca da Lei Geral, trazendo todo o processo de implementação da Lei nos municípios através das políticas públicas;
- No terceiro capítulo tratará da Implementação da Lei Geral nos municípios do Cariri Oriental Paraibano e dos resultados obtidos por esses municípios após a intervenção do SEBRAE para a economia local;
- Na sequencia serão apresentados às considerações finais, pautadas nos resultados;
- Por fim, serão expostas as fontes de consultas utilizadas para a construção desse estudo.

## 2. QUEM SÃO AS MPE's

Na literatura existem diversas definições para micro e pequenas empresas, e para isso, são levados em conta diversas características. Leone e Leone (2012) explica que uma das dificuldades em estudar as micro, pequenas e médias empresas baseia-se na heterogeneidade que existe entre elas. No Brasil, segundo a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, a qual instituiu a seguinte regra para classificação das empresas quanto ao porte: perante o artigo 2º desta Lei será considerada microempresa a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que obtiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (valor alterado, de acordo com o Decreto nº 5.028, de 31.03.2004, para R\$ 433.755,14). Por sua vez, a empresa de pequeno porte se refere à pessoa jurídica e à firma mercantil individual que não esteja enquadrada como microempresa e obtiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (valor alterado, de acordo com o Decreto nº 5.028, de 31.03.2004, o mínimo a partir de R\$ 433.755,14 e o máximo para R\$ 2.133.222,00).

Segundo a definição da Lei Geral das MPE's (Lei no 123/2006), as microempresas são as que possuem um faturamento anual de, no máximo, R\$ 240 mil por ano. As pequenas devem faturar entre R\$ 240.000,01 e R\$ 2,4 milhões anualmente para serem enquadradas. Outra definição é adotada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que limita as microempresas, como sendo aquelas que empregam até 9 pessoas, no caso de comércio e serviços, ou até 19 pessoas, no caso dos setores industrial ou de construção. Já as pequenas são definidas como as que empregam de 10 a 49 pessoas, no caso de comércio e serviços, e de 20 a 99 pessoas, no caso de indústria e empresas de construção.

Embora definida de acordo com o faturamento anual ou número de funcionários, existem outros tipos de conceituação adotados no país acerca das micro e pequenas empresas, isto se dá em razão da finalidade e dos objetivos das organizações que fomentam o seu desenvolvimento.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) adota o faturamento anual (no entanto, os valores são diferentes do adotado pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa) e o SEBRAE utiliza o número de empregados ativos.

O Quadro 1 (na página seguinte), referência os critérios adotados para enquadramento de micro e pequenas empresas no Brasil pelo SEBRAE e BNDES.

<b>Quadro 1 - Classificação das Empresas Segundo Critérios Adotados pelo BNDES E SEBRAE - 2005</b>			
<b>PORTE</b>	<b>BNDES (faturamento)</b>	<b>SEBRAE (empregados)</b>	
		<b>Comércio</b>	<b>Indústria</b>
Microempresa	Até R\$ 1.200.000,00	10	20
Pequena empresa	Entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 10.500.000,00	50	100

Fontes: BNDES (2005), SEBRAE (2005)

Como vimos, cada instituição utiliza um método classificatório para as empresas, de acordo com sua particularidade. Perante isso, este trabalho, utilizará em suas análises, hora a definição instituída pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, hora definição adotada pelo SEBRAE, como suporte para analisar a importância dessas empresas no cenário econômico do recorte geográfico em estudo (Cariri Oriental Paraibano).

De acordo com cada entidade, os critérios utilizados vão desde o faturamento bruto anual, como é o caso do Banco do Nordeste (BNB) por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que estabelece o total de vendas a vista e a prazo que resulta no faturamento anual, isso para pessoas físicas e/ou jurídicas no decorrer do mês ou ano.

Já o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afirma, utiliza o critério de que o porte da empresa é definido pela Receita Operacional Bruta Anual. E, em paralelo, a Receita Federal afirma que a receita operacional bruta é “o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o resultado auferido nas operações de conta alheia e o preço dos serviços prestados”.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) utiliza a Receita Bruta Anual como fator de classificação de porte das empresas. A frente, o Quadro 2 (na página seguinte) mostra os critérios utilizados para classificação das micro e pequenas empresas.



<b>Quadro 2 - Critérios de Classificação do tamanho das micro e pequenas Empresas no Brasil.</b>		
<b>ÓRGÃO/ CRITÉRIO</b>	<b>MICROEMPRESA</b>	<b>PEQUENA EMPRESA</b>
Estatuto Geral da Micro e Pequena Empresa	Até R\$ 360 mil de acordo com LC	Entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões de acordo com LC
	139/2011	139/2011
MERCOSUL (Indústria): Número de Empregados e Faturamento Anual	Até 10 empregados Até US\$ 400 mil	De 11 a 40 empregados Até US\$ 3,5 milhões
MERCOSUL (Comércio e Serviços): Número de Empregados e Faturamento Anual	Até 5 empregados Até US\$ 200 mil	De 6 a 30 empregados Até US\$ 1,5 milhões
ANVISA: Faturamento Anual	Até R\$ 360 mil de acordo com LC139/2011	Entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões de acordo com LC 139/2011
Banco Nacional do Nordeste: Receita Operacional Bruta Anual	Ate R\$ 360 mil	Entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões
BNDES: Receita Operacional Bruta Anual ou Anualizada	Até R\$ 2,4 milhões de acordo com a Carta Circular nº11/10	Entre R\$ 2,4 milhões e R\$ 16 milhões de acordo com a Carta Circular nº 11/10
Previdência Social: Índice calculado pelo valor médio dos últimos seis meses da massa salarial declarada pela GFIP dividida pelo valor do salário mínimo da respectiva competência de fiscalização		Até 400 salários mínimos
SEBRAE (Indústria e Construção Civil): Número de Empregados	Até 19	De 20 a 99
SEBRAE (Comércio e Serviço): Número de Empregados	Até 9	De 10 a 40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Secretaria de Comércio Exterior – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior (Indústria) Critérios: Número de empregados e valor exportado no período considerado. Prevalece o resultado apurado no maior porte.	Até 10 empregados Até US\$ 400 mil	De 11 a 40 empregados Até US\$ 3,5 milhões
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Secretaria de Comércio Exterior – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior (Comércio e Serviços) Critérios: Número de empregados e valor exportado no período considerado. Prevalece o resultado apurado no maior porte.	Até 5 empregados Até US\$ 200 mil	De 6 a 30 empregados Até US\$ 1,5 milhões

**Fonte:** Mercosul (1998); BNDES (2010); BRASIL (LEI 139; 2011); Leone; Leone (2012); SEBRAE (2013); ANVISA (2015); BNB (2015); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2015); Previdência Social (2015).

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) utiliza a Receita Bruta Anual como fator de classificação de porte das empresas. Conforme Quadro 3 a seguir.

<b>Quadro 3 - Classificação do porte das empresas segundo o Simples</b>	
<b>Porte</b>	<b>Receita bruta anual</b>
Micro empresa	Até R\$120.000,00
Pequena empresa	Acima de R\$120.000,00 até R\$1.200.000,00

Fonte: Receita Federal (2015)

## 2.1 História das Micro e Pequenas Empresas no Brasil

Com o advento da globalização, derivado do pós-guerra, as políticas de estado adotaram posturas que beneficiaram as multinacionais que dominavam o mercado mundial. E isto se entendeu até os dias atuais (PINHEIRO, 1996).

As MPE's tem um importante papel social no desenvolvimento do país, pois é através delas que são gerados um grande número de empregos e renda do país, logo, contribuindo de forma expressiva para o crescimento do PIB. Segundo o SEBRAE/SP (2008), as micro e pequenas empresas brasileiras são responsáveis pelo emprego de 67% da população economicamente ativa do país no ambiente urbano e contribuem com 20% do volume de riquezas gerado pela nação. De acordo com o IBGE (2006), para cada dez empregos formais criados pelas empresas novas (com até cinco anos), entre 2000 e 2006, em média, cinco foram em microempresas, três em pequenas, um nas médias e um nas grandes.

É importante ressaltar o interessante aspecto de contribuição para a inovação que as pequenas empresas trazem. Nos Estados Unidos, por exemplo, as MPE's são tipicamente mais velozes no desenvolvimento de soluções, prova disso é que são as MPE's mais significativas na estratégia de inovação da Agência Espacial Norte-Americana (NASA). Do mesmo modo, a participação das micro e pequenas empresas no fornecimento direto e indireto ao Governo Federal norte-americano também é representativa, alcançando 39%, segundo o relatório da Administração de Pequenos Negócios – SBA, de 2008. Essa participação cresce quando se olha os números dos estados e municípios (“countries”) norte-americanos.

Dados do SEBRAE/SP(2008) mostram que a representatividade e a força das MPE's podem ser traduzidas em números. São 5,1 milhões de estabelecimentos; 48% da produção nacional; 98,5% das empresas existentes no país; 95% das empresas do setor industrial;

99,1% das empresas do setor de comércio; 99% das empresas do setor de serviço e 21 % do Produto Interno Bruto (ou R\$ 189bilhões).

## **2.2 Incentivos Governamentais**

De e acordo com o IBGE(2012), 48% das empresas no Brasil, encerram as atividades depois dos primeiros três anos. Para a instituição, isso está relativamente ligada ao porte da empresa, sendo assim, quanto menor for à empresa, mais facilmente ela estará sucinta ao fracasso. Esta estimativa se deve ao fato dessas microempresas não poderem concorrer com as grandes empresas e multinacionais.

Frente ao alto índice de mortalidade sofrido pelas micro e pequenas empresas no Brasil, se fez necessária a ação governamental com o intuito de contribuir com o desenvolvimento das mesmas através de medidas que visam o melhor desempenho das MPEs. Tais ações fomentam o desenvolvimento e têm colaborado para o avanço e desempenho delas. Ações como o Programa Brasil Empreendedor, a elaboração da Lei Geral da Pequena Empresa e novas linhas de crédito ligadas a este novo seguimento, cooperaram bastante para o desenvolvimento do mercado atual.

Segundo o SEBRAE/RJ, em 2003, existiam no país 4,5 milhões de microempresas. Atualmente, o número já ultrapassa os 5 milhões, isto se deve muito a tais incentivos governamentais.

Dar tratamento diferenciado e favorecido as MPE's tem sido uma política pública focada para o desenvolvimento local nos países desenvolvidos. Os resultados conseguidos pelos países que adotam essas políticas públicas em favor das MPE's indicando aumentos na produtividade de 4 a 11% (variando de acordo com o setor econômico considerado).

### 3. LEI GERAL

As micro e pequenas empresas são de fundamental importância para o crescimento econômico e para a geração de emprego, renda e qualidade de vida das pessoas. Para o mercado atual, esse tipo de empresa tem um papel fundamental na geração de emprego e bem estar social, refletindo na economia e na estabilidade social (via inclusão produtiva). Assim, ao longo dessa seção, trataremos da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresa.

#### 3.1 O que é a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas reflete um novo panorama para o desenvolvimento econômico do Brasil, é o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, instituída pela lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Na prática, é uma política pública de desenvolvimento sustentável firmado entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que proporcionam as Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e favorecido ao segmento que mais gera emprego e renda no país (ratificando os termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal de 1988).

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal.

De acordo com Tavares (2007), A Lei Geral foi umas das primeiras políticas públicas brasileira que tiveram o intuito de favorecer as micro e pequenas empresas, que atuam tanto na esfera federal, quanto na estadual, distrital e municipal. O principal objetivo da Lei Geral é fomentar a criação de um ambiente favorável e competitivo de negócios, reduzindo a informalidade, gerando inclusão social, incentivando a inovação tecnológica, promovendo a distribuição de renda e benefícios para toda a sociedade. Os benefícios criados pela Lei Geral,

a exceção do tratamento tributário diferenciado, aplicam-se também ao produtor rural, pessoa física e ao agricultor familiar.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Os caminhos percorridos para a criação dessa lei tiveram a participação e o envolvimento direto do governo, parlamentares da base governista e oposição e a mobilização dos empresários, instituições representativas e de apoio ao segmento (TAVARES, 2007). A nova legislação assegura benefícios em três pontos essenciais para a abertura e consolidação dos empreendimentos:

- Redução da carga tributária;
- Desburocratização;
- Estímulos ao desenvolvimento do pequeno negócio.

Os principais benefícios previstos na Lei Geral são:

a) Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias;

b) Desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária;

c) Dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

d) Simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPE;

e) Facilitação do acesso ao crédito e ao mercado;

f) Preferência nas compras públicas;

g) Estímulo a inovação tecnológica;

h) Incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios;

- i) Incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho;
- j) Regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização;
- k) Parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

### **3.2 Lei Geral e sua Aplicação**

O principal objetivo da lei é resgatar as empresas da informalidade, conseqüentemente fazer crescer a arrecadação de impostos e dinamizando todos os setores, como também ampliando as relações comerciais do território beneficiado. Pereira (2010, p.46) comenta sobre a lei:

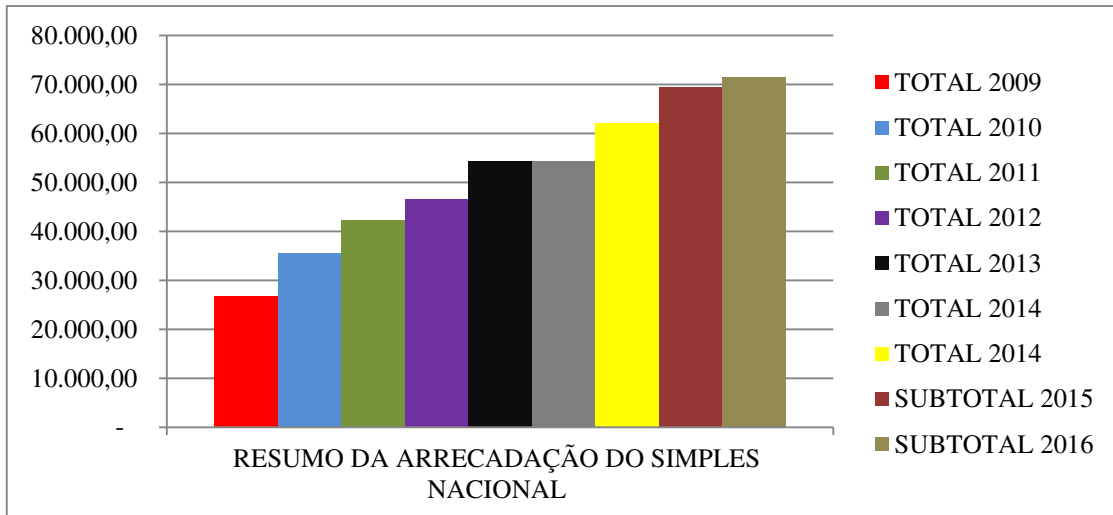
Já com a publicação da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, mais conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, ocorreu uma inovação no tratamento igualitário obrigatório, unificando os tributos por uma sistemática simplificada de cálculos, passando a contemplar também o ICMS e o ISS.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado para arrecadação de tributos e contribuições, devidos pelas Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006). Por ele, são pagos oito tributos, seis do governo federal, o ICMS dos Estados e o ISS dos Municípios, em uma única guia de recolhimento. Trata-se, portanto, de uma opção tributária, pois as ME e as EPP podem ou não escolher esse regime de tributação. Se não desejarem optar pelo Simples Nacional, as ME ou as EPP deverão fazer o pagamento dos tributos por outros regimes, como Lucro Presumido ou Lucro Real.

Após a criação do Simples Nacional, diversas empresas se formalizaram e outras migraram para este regime mais favorável, principalmente do ponto de vista tributário e contábil, tendo em vista que as alíquotas dos tributos são reduzidas em relação aos demais regimes existentes dentro da faixa de faturamento por ele alcançada. Ainda é importante ressaltar que o pagamento destes tributos se tornou mais fácil em virtude da unificação do documento de arrecadação. No Gráfico1 temos a evolução dos valores de arrecadação onde o Simples Nacional mostrou-se uma experiência de sucesso no que diz respeito à redução de carga tributária e à desburocratização e, certamente, contribuiu para a criação de um

ambiente de negócios mais favorável, culminando com o aumento da arrecadação de tributos no âmbito federal, estadual e municipal.

**Gráfico 1 - Total de arrecadação do Simples Nacional (em milhões de reais)**



Fonte: Receita Federal. Elaboração do autor.

Atendendo as reivindicações dos micro e pequenos empresários, o Estatuto visa estimular o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios como forma de gerar emprego, distribuição de renda, inclusão social, fortalecimento da economia e redução da informalidade. Contudo, mesmo com a ação dos atores que buscam promover tal dinamismo, se faz necessário que as diferentes esferas do Estado Brasileiro atualizem suas relações com os pequenos negócios e também com a própria sociedade.

### 3.3 Lei Geral e SEBRAE

Nos anos 1990, na regulamentação dos seguintes documentos: a Lei do Simples Federal (Lei Nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996) e a criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Nº9.841 de 5 de outubro de 1999), ainda assim essas duas ações eram insuficientes para efetivamente tratar de maneira diferenciada e beneficiar as MPes, o que culminou em um movimento civil nacional liderado pelo SEBRAE juntamente com as confederações Nacionais do Comércio, Indústria e Serviços, que encaminhou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Esta emenda sugeria modificações no artigo 146 da Constituição Federal (CF/88), que trata do Sistema Tributário Nacional, em que foi acrescentado um novo tema a ser alvo da Lei Complementar:

“a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para empresas de pequeno porte” (MEMORIAL SEBRAE). Promulgada esta Emenda Constitucional, alterou-se o regime tributário nacional.

A partir daí, com a promulgação desta Lei Nacional, ficou a cargo do gestores públicos municipais a sensibilização a efetiva implementação da Lei Geral, tanto na esfera legal (propondo decretos para promover a desburocratização da legislação relacionada à MPE ou para o fortalecimento do uso do poder de compra), como no âmbito administrativo (por meio da figura do agente de desenvolvimento (AD)) e burocrático (estimulando a formalização do MEI e a rápida liberação de funcionamento para as atividades de baixo risco), enquanto elementos fundamentais para diminuição da informalidade e geração de emprego e renda.

Neste contexto para melhor governabilidade, indicadores das MPEs foram fundamentais para redirecionamento de Políticas Públicas de desenvolvimento econômico local, e atores políticos privados contribuíram para isso,

O mais impressionante resultado de vinte anos de comprometimento em âmbito nacional (e também internacional) para organizar o desenvolvimento local no Brasil, em que lideraram instituições nacionais como Serviço brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (BNDES)etc., é justamente o fato de que os indicadores econômicos estão melhorando rapidamente, ao passo que a integração e a justiça social não avançam na mesma proporção. (GURISATTI, p.156, 2006)

Também na esfera microeconômica, o papel destas instituições se tornaram ainda mais relevantes. Institucionalmente o SEBRAE atuou de maneira pontual junto aos gestores municipais para apoiar na viabilização de leis em prol das MPEs, de modo que o ambiente se adequou ao desenvolvimento e sobrevivência dos pequenos negócios, em conformidade com a Lei Geral.

O SEBRAE-PB possui 10 AR- Agencias Regionais, que atuam por meio de articulações políticas entre gestores de Políticas Públicas (funcionários do SEBRAE), agentes de Desenvolvimento Local- AD (funcionários nomeados pela Prefeitura), secretários e Prefeitos para o desenvolvimento de Políticas que favoreçam as MPEs, como proposto na LEI 123/2006. As estratégias do SEBRAE são de abrangência macro (Nacional) e de atuação micro (municipal). A Lei 123/2006, aprovada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 5 de dezembro de 2006, tornou se o Novo Estatuto das MPES ao definir conceito de Micro e Pequenas Empresas, e estabelecer o tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente, no que concerne a *Desburocratização, Tributação e Compras Governamentais*. O Projeto Desenvolvimento



Econômico Territorial – Cariri Oriental, objeto de estudo desta pesquisa, atua no atendimento a 19 cidades da região. Dentre a divisão da equipe, temos os gestores por área de atuação.

Em vista disso, o SEBRAE, no sentido de regularizar a Lei Geral junto ao poder público e aos municípios, definiu sua atuação em cinco metas mobilizadoras (meta 1 – Ampliar o número de empresas atendidas pelo Sistema Sebrae; meta 2 – Contribuir para a formalização de empreendedores individuais; meta 3 – Ampliar a quantidade de empresas atendidas pelo Sebrae com soluções específicas de inovação; meta 4 – Ampliar o número de pequenas empresas atendidas pelo Sistema Sebrae; meta 5 – Contribuir para a ampliação do número de municípios com a Lei Geral regulamentada), através de parcerias locais, estaduais e municipais. Hoje, milhares de cidades brasileiras se beneficiam de algum mecanismo legal que regulamenta a lei, conforme Martins e Pieranti (2006, p.208):

Um aspecto nem sempre percebido, ou pelo menos nem sempre enfatizado, no desenho e na antecipação dos impactos dessas políticas é que o seu beneficiário final são milhares de empresas, com características extremamente distintas no que toca a setores, tamanho, experiência, qualificação e acesso a informação, localizadas nas mais diversas regiões do país.

Desse modo, buscando o desenvolvimento dos pequenos negócios, através de uma análise qualitativa e quantitativa da implementação da lei nos municípios, o SEBRAE, através do Sistema SEBRAE de Monitoramento, visa estabelecer critérios específicos, mensuráveis e significativos na rotina dos pequenos negócios, e conseqüentemente nas economias locais.

Em virtude da grande abrangência da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, foram escolhidos quatro eixos básicos que norteiam o trabalho do SEBRAE na implementação da lei nos municípios. Estes eixos foram escolhidos pelo fato de serem aplicados nas mais diferentes peculiaridades socioeconômicas dos municípios brasileiros. Conforme afirma o SEBRAE (2014)

Por menor que seja a densidade empresarial e o dinamismo econômico de determinada cidade, o poder público pode (e deve) desenvolver ações que fomentem a fixação de renda via **uso do poder de compra**, bem como modernizar seus processos de abertura e baixa de registros empresariais (**desburocratização**), estimulando e apoiando a formalização dos **empreendedores individuais**. Ademais, a institucionalização do **Agente de Desenvolvimento** constituirá um importante mecanismo para que os gestores públicos aperfeiçoem suas políticas de apoio aos pequenos negócios.

Assim, no que tange ao trabalho do SEBRAE nos municípios, através de políticas públicas, por meio das realizações com auxílio dos eixos norteadores, apresentando a importância da sua aprovação e implementação, os resultados tem aparecido. Por este motivo,

o capítulo a seguir apresentará um estudo de caso sobre a implementação da Lei Geral nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, através da intervenção do SEBRAE/PB, onde serão verificados os pontos mais importantes nas mudanças ocorridas nesses municípios no que se referem aos eixos norteadores.

## **4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Neste capítulo serão expostas as ações do SEBRAE como facilitador da implantação das políticas de fomento ao desenvolvimento local, através da Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas, durante o ano de 2016 no Cariri Oriental da Paraíba, e os resultados obtidos através destas ações.

### **4.1 Caracterização do Território**

A ocupação da região do Cariri vincula-se ao domínio da caatinga, através de grandes propriedades (fazendas). Até meados do século XVIII desenvolvia-se além da atividade pecuarista, a agricultura de subsistência nas áreas ribeirinhas. A partir da segunda metade do século XVIII, o algodão passa a ser cultivado em sistema de consórcio com as culturas de subsistência e como atividade complementar, a pecuária. A criação de gado e a cultura do algodão foram de fundamental importância na organização do espaço agrário “caririzeiro” até o fim da primeira metade do século XX.

Situada na mesorregião da Borborema, na porção centro-sul do Estado, o Cariri Oriental, composto por 18 municípios, é uma das microrregiões da Paraíba que apresenta dificuldades para consolidar o seu desenvolvimento. Com média anual de 400 milímetros de pluviosidade e uma estação seca que pode durar 11 meses, essa microrregião semiárida apresenta as mais baixas precipitações pluviométricas do estado. Além da questão climática, o Cariri Oriental tem fortes limitações de solos (salinos, rasos e pedregosos) que influenciam substancialmente na produção agrícola e pecuária com consequências no nível de produtividade e ganho.

Apesar das condições naturais serem desfavoráveis, a região apresenta potencialidades em vários segmentos produtivos. Nas atividades agrícolas, que fazem parte do cenário econômico regional, têm-se como destaques a produção de culturas temporárias, horticultura/olericultura e fruticultura. Para criação animal (pecuária), têm-se bovinocultura para produção de leite, caprinocultura (corte/leite), a avicultura caipira e a piscicultura. Esta última com grande potencial para o desenvolvimento em função do bom aporte hídrico que existe nos mananciais da região.

Para atividades não agrícolas, observa-se o turismo, o artesanato, a indústria de confecção, e o comércio, que é respaldado pelas grandes feiras livres, tornando-se um dos setores mais estratégicos para o desenvolvimento da região.

Originalmente, o Cariri Oriental Paraibano teve sua geração de renda determinada pelas atividades agropecuárias, em especial as culturas de subsistência (milho, feijão, batata, etc.), a cultura do algodão e a bovinocultura. Ao passar dos anos, com o Brasil crescendo e se estruturando economicamente (pautado inicialmente no modelo de substituição das importações), os municípios “caririzeiros” passaram a experimentar novas formas de geração de renda dentro das suas potencialidades locais. O surgimento de instituições de fomento ao desenvolvimento local, aliada a vocação regional, ajudou a identificar e incrementar novas formas de geração de renda na região.

Mesmo com as dificuldades hídricas e dependência de repasses governamentais, a região tem identificados seus eixos de desenvolvimento econômico: na pecuária tem-se bovinocultura de leite, caprinocultura de corte e leite, ovinocultura, avicultura caipira (atividade recente); no setor industrial destaca-se o segmento têxtil e agroindústria de laticínios; no comércio tem-se as grandes feiras municipais como vetores dessa atividade; no turismo, as áreas do turismo rural, turismo religioso, turismo histórico-cultural, turismo de agronegócio e turismo de eventos; no artesanato, os produtos derivados do couro e as redes e tapetes artesanais; na fruticultura tem-se a banana, goiaba, uva, o coco dentre outras; e horticultura/olericultura destacam-se, em especial, a produção de tomate e cebola.

O comércio tem sido o responsável pelo crescimento dos negócios formais urbanos do Cariri Oriental. São os micros e pequenos empreendimentos, de razoável variação, que determinam este crescimento. Mais de 96% dos negócios formais da região são MPES. Esse segmento é respaldado pelas grandes feiras livres de Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Barra de São Miguel Soledade e Umbuzeiro.

O quadro de distribuição das empresas na microrregião do Cariri Oriental se encontra da seguinte forma:

**Tabela 1 - Do Quantitativo das Empresas/Ano 2014/2015/2016**

<b>Município</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Alcantil	73	90	108
Aroeiras	349	395	427
Barra de Santana	78	103	107
Barra de São Miguel	85	99	107
Boa Vista	186	220	248
Boqueirão	509	550	600
Cabaceiras	161	178	180
Caturité	97	108	120
Gado Bravo	81	100	103
Gurjão	114	124	130
Natuba	74	79	82
Riacho de Santo Antônio	35	36	41
Santa Cecília	86	98	110
Santo André	42	48	54
São Domingos do Cariri	26	31	54
São João do Cariri	144	159	177
Soledade	703	817	866
Umbuzeiro	134	148	171
	<b>2.977</b>	<b>3.383</b>	<b>3.685</b>
<b>TOTAL CARIRI</b>			

Fonte: Confederação do Comércio de Bens, de Serviços e Turismo

Sobre o regime de tributação das MPES, baseado nas informações mais recentes do corrente ano, o que predomina sobre as empresas “caririzeiras” é o SIMEI. O quadro 31 demonstra como está distribuído o sistema de tributação na região: do Regime Normal, Simples Nacional e SIMEI.

<b>Tabela 2 – Sistema De Tributação</b>			
<b>Município</b>	<b>Regime Normal</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>SIMEI</b>
Alcantil	18	29	59
Aroeiras	86	105	215
Barra de Santana	17	21	66
Barra de São Miguel	24	20	54
Boa Vista	53	50	135
Boqueirão	177	151	246
Cabaceiras	40	32	97
Caturité	18	24	67
Gado Bravo	24	27	50
Gurjão	41	20	66
Natuba	17	31	30
Riacho de Santo Antônio	11	11	17
Santa Cecília	25	29	51
Santo André	07	11	32
São Domingos do Cariri	11	10	31
São João do Cariri	35	33	97
Soledade	157	159	520
Umbuzeiro	49	46	71
<b>Total Cariri Oriental</b>	<b>810</b>	<b>809</b>	<b>1904</b>

**Fonte: Confederação do Comércio de Bens, de Serviços e Turismo**

Boa parte dos municípios do Cariri Oriental está numa área geográfica muito próxima do maior polo nordestino, e um dos maiores do Brasil, de confecções. Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama são os principais municípios na formação da estrutura produtiva industrial do polo de confecções do Agreste Pernambucano.

Influenciados pela força desse polo, os municípios paraibanos do cariri oriental, próximos ao estado de Pernambuco, passaram a integrar a indústria de confecção através da produção via facções, que são pequenos fabricos, instalados em casas e galpões, terceirizados pelas grandes empresas com o objetivo de substituir a mão de obra que era contratada para trabalhar nas instalações das fábricas no estado pernambucano. Esses fabricos, em sua

maioria, são apenas montadoras de peças, não possuem marca própria, nem lojas, vivem exclusivamente para atender as demandas das empresas contratantes.

A relação de trabalho dos profissionais dos fabricos com as empresas pernambucanas consiste no ganho através da produtividade. As empresas trazem matéria prima do produto desejado (moda para criança, adulto, feminino e masculino, etc.) e os fabricos do município fazem a montagem das peças e dão o acabamento final, desde costura, etiquetas, botões, etc. A remuneração dos trabalhadores é determinada pela quantidade de peças que eles produzem.

Atualmente, no Cariri Oriental, os municípios que têm facções são os seguintes: Alcantil, Barra de São Miguel, Boqueirão, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília e São Domingos do Cariri. No quadro abaixo se tem o demonstrativo de como estão distribuídos os fabricos entre os municípios paraibanos.

<b>QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DAS PEQUENAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO</b>				
<b>Município</b>	<b>Nº de Facções</b>	<b>Nº de Pessoas Envolvidas</b>	<b>Produtos</b>	<b>Confecções próprias e formalizadas</b>
<b>Alcantil</b>	25	278	Moda infantil, moda masculina e feminina e roupas íntimas	04
<b>Barra de São Miguel</b>	20	170	Moda infantil, moda masculina e feminina e roupas íntimas	-
<b>Boqueirão</b>	03	50	Jeans	-
<b>Riacho de Santo Antônio</b>	05	40	Moda infantil, moda masculina e feminina e roupas íntimas	-
<b>Santa Cecília</b>	54	300	Moda infantil, moda masculina e feminina e roupas íntimas	06
<b>São Domingos do Cariri</b>	30	320	Moda infantil, moda masculina e feminina e roupas íntimas	01
<b>TOTAL</b>	<b>117</b>	<b>1.158</b>	<b>-</b>	<b>11</b>

Fonte: Prefeituras/ Agentes de Desenvolvimento

## 4.2 Descrição das Atividades

Durante o ano de 2016 foram realizadas, através do SEBRAR/PB, ações de implantação e implementação da Lei Geral nos municípios de: Santa Cecília, Umbuzeiro, Santo André, Gado Bravo, Soledade, São João do Cariri, São Domingos do Cariri e Boa Vista.

A consultoria realizada nos municípios consistiu inicialmente em uma reunião de sensibilização por parte dos Prefeitos, Secretários de Finanças e Administração e os Agentes de Desenvolvimento desses municípios.

De acordo com o Plano criado, segue as ações realizadas em 2016:

- Duas leis implantadas (aprovadas) no período;
- Oito municípios com leis implementadas;
- Seis Salas do Empreendedor implantadas;
- Três Salas do Empreendedor em fase de implantação;
- Oito municípios com ações itinerantes (“Dia D”) onde foram realizados atendimentos e capacitações;
- Oito municípios com AD’s (Agentes de Desenvolvimento) formados e capacitados;
- Atendimentos realizados diariamente nas seis Salas do Empreendedor implantadas;
- Parcerias formalizadas com o BNB e Empreender PB nas salas implantadas para acesso ao micro crédito;
- Oito municípios com capacitações realizadas com as comissões de licitação e melhoria nos processos de licitação;
- Dois seminários realizados com os AD’s;
- Oito municípios preparados para implantação da Rede Simples;
- Aumento da formalização dos empreendimentos locais realizados nas Salas do Empreendedor.

### 4.2.1 Apresentação do Projeto

Após a referida reunião de sensibilização foi fornecido aos municípios uma minuta do Projeto de Lei, já de acordo com os benefícios garantidos pela Lei Complementar Nº



123/2006 e suas alterações, inclusive já trazendo o conceito das atividades empresariais de risco. A referida minuta foi encaminhada para apreciação da assessoria jurídica dos municípios, parecer e encaminhamento para as Câmaras Municipais, onde foram apreciados ainda pelas comissões da Casa Legislativa. Do envio do Projeto de Lei à assessoria jurídica, até o encaminhamento à Câmara Municipal, a consultoria realizou todo o acompanhamento e se colocou à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a minuta fornecida, bem como realizando a apresentação sobre o Projeto de Lei nas Câmaras durante sessões antes da votação, para explanação geral sobre os artigos da lei.

Após aprovação das Câmaras, o referido Projeto foi encaminhado ao executivo para sancionar e publicar no Diário Oficial. A aprovação da Lei Geral municipal foi o marco para que o tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas fossem evidenciados e resguardados, agora com poder de lei em âmbito municipal. Para os municípios que possuem a Lei Geral municipal aprovada foi realizada consultoria do Sebrae/PB para a sua implementação.

#### 4.2.2 Agente de Desenvolvimento (AD)

Ator fundamental no processo, inicialmente foi identificada à pessoa, indicada por cada município conforme perfil preestabelecido - para ser treinado como Agente de Desenvolvimento através de capacitação do Curso básico de formação do Agente de Desenvolvimento com carga horária de 40 horas. Durante essa capacitação cada candidato a Agente teve a possibilidade de conhecer e se aprofundar na Legislação Federal, no Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, na implantação da Sala do Empreendedor, na mobilização social, nas noções de microempreendedor individual e desenvolvimento territorial sustentável, bem como no mapeamento de potencialidades dos municípios. Durante a capacitação cada Agente de Desenvolvimento foi conscientizado quanto a importância do seu município conhecer melhor suas potencialidades nos arranjos produtivos, comércio local e atividades turísticas, e como poderia melhorar o ambiente municipal interno para o desenvolvimento econômico sustentável, gerando o desenvolvimento regional, somados às características e potencialidades dos municípios circunvizinhos (desenvolvimento local agregado).

Após a formação de cada Agente de Desenvolvimento foi iniciada a consultoria nos municípios onde foram abordados quatro eixos da lei geral: agente de desenvolvimento, microempreendedor individual, compras governamentais e desburocratização.

#### *4.2.2.1 Treinamento e Capacitação do Agente de Desenvolvimento (AD)*

No eixo do agente de desenvolvimento foi elaborado juntamente com ele o plano de ação do AD, contendo ações de curto, médio e longo prazo para apresentação posterior ao Gestor Municipal. Em seguida foi realizado um treinamento de atendimento para a Sala do Empreendedor sobre: orientações e informações sobre o MEI, inscrição, alteração e baixa de empresas como MEI, através do portal do empreendedor, além da emissão da guia de pagamento mensal (DAS), impressão do certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), impressão e orientação da relação de faturamento mensal, declaração anual do MEI, consulta da inscrição estadual do MEI no portal da secretaria de finanças do Estado, informações sobre editais de licitação, documentos necessários para a participação em certames e benefícios das MPE's nesses processos, identificação e formalização de parcerias com órgãos de orientação e treinamento nas Soluções do Sistema "S", assim como, instituições para orientações, cadastros e acesso ao micro crédito e registro de todos os atendimentos realizados pela Sala do Empreendedor.

Na consultoria também foi analisado juntamente com os Prefeitos os locais de funcionamento e estrutura mínima para funcionamento das Salas ou Casas do Empreendedor nos municípios.

Nesse período foi realizado o acompanhamento e estruturação desse espaço, bem como, a sua entrega à população após a sua inauguração.

A partir daí os municípios começam a divulgar através das rádios locais, durante ações e outros eventos da Prefeitura, e através do "boca a boca", anunciando todos os serviços prestados pela Sala e os seus parceiros, inclusive com agenda de atendimentos e horários.

#### *4.2.3 Compras Governamentais*

No tocante ao eixo das compras governamentais, foi realizada uma capacitação com os membros da comissão de licitação, pregoeiros, assessores externos e jurídicos, com relação ao entendimento dos benefícios da lei das MPE's, tais como, a publicação dos editais exclusivos

às MPE's nas compras até R\$ 80.000,00, por item, bem como nas compras em itens tidos como divisíveis, acima desse valor, em quotas de até 25% do total a ser adquirido também por item.

Como averiguação, foi observado que poucos municípios colocavam esse benefício em prática, diante de um entendimento equivocado com relação à quantidade de empresas participantes nesses certames, o que foi amplamente discutido e explicado, inclusive com orientações obedecendo ao decreto federal que trata do tema, como mostra a tabela na a logo abaixo.

<b>Tabela 3 – Uso do Poder de Compras</b>					
<b>VALOR</b>	<b>Alcantil</b>	<b>B. S. Miguel</b>	<b>Boqueirão</b>	<b>Santa Cecilia</b>	<b>Santo André</b>
<b>TOTAL DAS</b>	3.725.777,02	3.011.113,83	11.205.491,62	2.613.768,05	1.517.754,81
<b>COMPRAS</b>	17,30%	47,50%	48,40%	58,60%	40,20%
<b>ANTES DA</b>	21,80%	46%	36,4%	38%	36,50%
<b>IMPLEMEN</b>	<b>Gurjão</b>	<b>Soledade</b>	<b>Umbuzeiro</b>	<b>Gado Bravo</b>	<b>São Domingos do Cariri</b>
<b>TAÇÃO DA</b>	3.385.132,30	6.152.269,56	3.736.004,56	5.781.508,15	2.504.354,20
<b>LEI GERAL</b>	59,80%	55,70%	17,40%	36,30%	64,60%
<b>COM AS</b>	53,90%	55,40%	21,40%	45,90%	60,30%
<b>MPE's 2015</b>					

Fonte: SEBRAE (2017)

Ao final, todos demonstraram entendimento e se comprometeram a colocar os referidos benefícios em prática, na publicação dos próximos editais.

Também foi abordado na capacitação a relação dos cadastros das empresas participantes dos processos, contendo o seu enquadramento como MPE's e o cumprimento dos benefícios da regularidade fiscal tardia e do empate fictício.

Esses benefícios são garantidos e obrigatórios, onde orienta-se às comissões, que fossem citados nos editais, não só os artigos da lei, mas que fossem descritos nos editais as explicações sobre todos os benefícios na participação das MPE's nos processos licitatórios, o que se percebeu foi uma procura maior por parte dessas empresas.

Também foram realizadas capacitações com os empresários locais, mostrando os benefícios garantidos pela lei na participação das MPE's em processos de licitações, legislação, documentos exigidos e ainda a vivência do funcionamento das etapas de um processo licitatório, o que ajudou bastante no entendimento e fortaleceu o entendimento que as MPE's precisam se organizar mais, se formalizarem e se preparar adequadamente para fornecer ao município, no sentido de que a moeda circule internamente no referido município,

fomentando emprego e renda, além de conhecer e exigir os seus benefícios enquanto empresa enquadrada.

#### *4.2.3.1 Agricultura Familiar*

A agricultura familiar é responsável por 70% da produção dos alimentos que estão na mesa dos brasileiros. A atividade gera emprego e renda para as famílias, além de propiciar o acesso a uma alimentação saudável e de qualidade.

No semiárido brasileiro, em particular, no estado da Paraíba, é uma das atividades econômicas de maior representatividade. É uma das forças motrizes do desenvolvimento econômico, responsável por promover a circulação do capital nos comércios locais, integrando as cadeias produtivas e fortalecendo os elos comerciais.

O Cariri Oriental Paraibano é caracterizado por seus baixos índices pluviométricos, solos rasos com pouca presença de matéria orgânica e altas temperaturas. No entanto, apesar das adversidades é um território extremamente produtivo e diversificado, dispondo de produção de milho, feijão, fava, frutas e hortaliças, como também, apresenta um destaque especial para a caprinocultura e seus derivados. Diante da importância econômica e social da agricultura familiar para o território do cariri oriental, foram realizadas ações de consultoria, capacitação e acesso a mercados com os produtores rurais e entidades que fomentam a atividade.

O acompanhamento e orientação aos Agricultores em Oficina de capacitação para os Agricultores do Município, através da solução “Compras Governamentais – AGRICULTOR” Este evento de capacitação em parceria como SEBRAE organizado pelo Município visou capacitar os Agricultores dos Municípios sobre as compras para o PNAE- Programa nacional de Alimentação escolar, bem como receber instrução sobre as leis que trazem a preferência para compras de no mínimo 30% da merenda provenientes da Agricultura Familiar. O objetivo é orientar os Agricultores para que possa participar das chamadas públicas e saber preencher corretamente o projeto. Apoiar e estreitar os laços de cooperação com os Agricultores do Município e realizar as ações do DET Cariri Oriental

Os produtores do Cariri passaram a receber acompanhamento técnico para profissionalizar as produções, utilizando técnicas de cultivos apropriadas para as condições climáticas do semiárido. A utilização das novas tecnologias são essenciais para aumentar a competitividade no âmbito rural, principalmente quando a tecnologia é pautada na sustentabilidade. Nesse contexto, foram instalados sistemas de irrigação por gotejamento,

visando a economia de água e o aumento da eficiência da irrigação, como também a implantação de cultivos protegidos com telas de sombreamento. O cultivo protegido é uma inovação tecnológica para agricultura, visto que torna-se possível, impedir 50% do acesso de água e luminosidade nas plantas, além de não permitir o acesso de insetos indesejáveis, principalmente nas hortaliças.

Em relação à Caprinocultura, o planejamento produtivo e a implantação do sistema de irrigação por gotejamento do banco de proteínas (local cultivado na propriedade para fornecer alimento ao rebanho). A produção de leite de cabra era destinada para a confecção de queijos finos e doces, porém, essa preparação era realizada de maneira rústica nas cozinhas das casas dos agricultores. Então, visando o fortalecimento dessa atividade e a ampliação da produção, planejamos e orientamos os produtores na construção da queijaria artesanal seguindo os requisitos exigidos pelas legislações federais e estaduais.

Após a construção da queijaria artesanal e o desenvolvimento da marca, protocolamos junto a Secretária de Agricultura do Estado da Paraíba a solicitação para o selo de inspeção estadual –SIE que está em tramitação.

Com o intuito de promover e fomentar a comercialização dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares do Cariri, solicitamos a EMATER a emissão da DAP Jurídica das Associações. Esse documento possibilita a comercialização nos mercados institucionais. Além disso, preparamos a documentação e o relato para ser enviado a Secretária Especial da Agricultura Familiar (SEAD) para solicitar aos produtores o Selo da Agricultura Familiar (SIPAF).

#### 4.2.4 Microempreendedor individual

No eixo do microempreendedor individual foi orientado na consultoria que o Agente de Desenvolvimento realize um mapeamento dos comerciantes locais formais e informais por segmento.

Além disso, que fosse realizado um cadastro com banco de dados contento, inclusive, os contatos desses empreendedores e criado um grupo no “whatsapp” para melhor compartilhar e divulgar as ações e interação entre eles (empreendedores).

Foi realizada na ocasião, após a inauguração da Sala do Empreendedor, uma palestra sobre o MEI para o estímulo da formalização e da criação de um ambiente favorável aos

micro empreendimentos locais, através de orientações e capacitações, após identificação das demandas específicas. Mais detalhes estão expostos na tabela abaixo.

<b>Tabela 4 – Empreendedor Individual</b>										
	Alcantil	B. S. Miguel	Boqueirão	Stª Cecilia	Stª André	Gurjão	Soledade	Umbuzeiro	Gado Bravo	São Domingos do Cariri
QUANTIDADE DE MEI'S ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO 31/12/2014	33	40	169	30	24	56	440	33	5	34
QUANTIDADE DE MEI'S DEPOIS DA IMPLEMENTAÇÃO 31/10/2016	54	54	247	53	33	66	532	71	48	29
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO	64%	35%	46%	77%	46%	18%	21%	115%	860%	-15%

Fonte: SEBRAE, 2017.

Conforme apresentado, pode-se perceber que após a realização de ações do SEBRAE no tocante ao microempreendedor individual (MEI), nos municípios, houve um substancial crescimento no número de formalizações de MEI's nos municípios.

Como exemplo o município de Gado Bravo que teve um crescimento de 860% no número de microempreendedores individuais formalizados no período de 2016.

Como exceção, apenas no município de São João do Cariri, onde houve uma queda de 15% no número de MEI na cidade.

#### 4.2.5 Desburocratização

Na parte da desburocratização foi realizado um diagnóstico com o setor responsável pela emissão dos alvarás de funcionamento dos empreendimentos, para o entendimento dos procedimentos de cada município nesse processo de licenciamento municipal, quais documentos eram exigidos, se existiam restrições e seus critérios, em quanto tempo os alvarás eram emitidos e, ainda, com relação às notificações realizadas entre a administração pública e os contribuintes locais.

Após esse diagnóstico o setor foi orientado a rever o seu procedimento diante de alguns documentos que já eram exigidos por órgãos licenciadores, de esfera estadual e da união para a constituição das referidas empresas, o que foi entendido e colocado em prática

por todos os municípios assistidos, desburocratizando esse procedimento e preparando o município para a implantação da Rede Simples, inclusive explicando o seu funcionamento através da consultoria realizada. Em síntese, a Tabela 3 reflete o apurado sobre desburocratização.

<b>Tabela 5 - Desburocratização</b>										
Sala /Casa do Empreendedor antes da Lei Geral 31/12/2014	Alcantil	B. S. Miguel	Boqueirão	Srª Cecília	Srº André	Gurjão	Soledade	Umbuzeiro	Gado Bravo	São Domingos do Cariri
	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pós Implementação 31/10/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Tempo: Alvará Baixo e Médio Risco Antes da Lei Geral 31/12/2014	1 0 Dias	05 Dias	05 Dias	04 Dias	05 Dias	07 Dias	05 Dias	05 Dias	05 Dias	05 Dias
Tempo: Alvará Baixo e Médio Risco Depois da Lei Geral 31/10/2016	05 Dias	01 Dia	01 Dia	01 Dia	De 01 A 05 Dias	01 Dia	De 01 A 05 Dias	05 Dias	01 Dia	01 Dia

Fonte: SEBRAE, 2017.

Levando-se em consideração esses aspectos, na grande maioria dos municípios foi observado que as notificações eram realizadas até então de forma verbal, sem nenhum registro formal e sem caráter educativo o que, ao ser verificado, foi fornecido um modelo de notificação formal contendo recibo e contra recibo, o motivo da notificação e o prazo para a sua regularização, colocando em prática o benefício da lei com relação à fiscalização orientadora.

Todos os municípios perceberam a importância da referida notificação comprometendo-se todos a utilizar o referido documento no mês de janeiro de cada ano para a renovação dos alvarás de funcionamento, aos contribuintes mais desatentos, o que irá causar maior aproximação, organização e transparência nos atos da administração pública.

Também foi verificada durante as consultorias que as prefeituras tinham restrições com relação ao funcionamento e formalização de empreendimentos de baixo e médio risco, em residências ou imóveis sem regularização fundiária ou em residências, o que foi comprovado através das cópias de alvarás de funcionamento emitidos nesses casos.

Ficou claro nesses setores que a administração pública deveria simplificar seus procedimentos para fomentar a formalização o que foi percebido após as mudanças ocorridas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do objetivo proposto neste trabalho, que foi de analisar a Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos municípios do Cariri Oriental Paraibano, através das políticas públicas de Desenvolvimento Territorial do SEBRAE/PB, pode-se perceber no transcorrer do estudo a importância das Micro e Pequenas Empresas na dinâmica econômica, não só do Território estudado, mas no Brasil como um todo. Todavia, vale salientar que nessas empresas ainda existe uma grande fragilidade para manterem-se no mercado.

O que se pode perceber durante o desenvolvimento da pesquisa é que as políticas públicas que se referem ao tratamento privilegiado às pequenas e microempresas são instrumentos importantes na ampliação do mercado nacional, e principalmente no que tange o cenário de compras governamentais. Entretanto, esses vários mecanismos são pouco utilizados pelos municípios como ferramenta de desenvolvimento econômico local, se fazendo ainda necessário algumas adequações no planejamento e gestão dos municípios.

Esta pesquisa identificou, ainda que após a intervenção do SEBRAE/PB ante a aplicação da lei geral das microempresas e pequenas empresas, que as mesmas passaram a ter uma maior participação em licitações públicas, e nas compras governamentais. Destacam-se vários instrumentos de apoio à elaboração de planos de negócios, formalização, treinamentos e capacitações, que certamente contribuirão para o crescimento e fortalecimento das MPE's no mercado Paraibano.

Verificamos que as capacitações e treinamentos oferecidos pelo SEBRAE, foram fundamentais para o crescimento das empresas do Cariri Paraibano. Esse tipo de capacitação favorece o desenvolvimento empresarial, possibilita a mudança de comportamentos, e uma nova concepção do empresário sobre a necessidade desse treinamento ser frequente e contínuo.

Ainda existem grandes entraves que restringem as pequenas empresas em galgar melhores condições de funcionamento, porém, as medidas legais de inclusão que permitem que pequenas e microempresas locais e regionais participem efetivamente dos procedimentos de compras governamentais, possibilitam as MPE's reflexos imediatos no aumento de riqueza e na melhoria da distribuição de renda local e regional.

A conclusão que se pode ter, é que o fomento ao desenvolvimento e estímulo ao crescimento no número de empresas no Cariri Oriental Paraibano, além de elevar o desenvolvimento econômico do território, ampliou a atuação da gestão municipal tanto com



as pequenas empresas como também com as instituições parceiras, e ainda reduziu a desigualdade de renda e social entre a população. É esse desenvolvimento na qualidade de vida dos cidadãos, pertencentes aos municípios atendidos, que gera uma nova realidade, através de uma política pública que promove o empreendedorismo através de medidas que envolvem não só o gestor público, mas todos os atores políticos, em uma mudança de mentalidade da sociedade.

Há a necessidade de uma mudança da política pública de compra municipal, com ações integradas de planejamento, visando à transformação de nossas cidades. Logicamente, não existe uma fórmula única a seguir. O que se deve levar em consideração são as particularidades de cada local, dando incentivo e desenvolvendo a competitividade econômica dos mercados, gerando ambientes favoráveis de negócios através de uma boa infraestrutura, mão de obra e matéria prima.

Deste modo, este estudo conseguiu atingir seu objetivo, contribuindo para o campo acadêmico, a realidade brasileira e regional, expondo a atuação do SEBRAE no território do cariri Oriental Paraibano, através da Implementação da Lei Geral. Considera-se que a contribuição desse estudo é relevante, principalmente no segmento das micro e pequenas empresas, no entendimento de como elas se organizam na gestão de seus negócios, após a intervenção dos órgãos de fomento ao desenvolvimento através das políticas públicas de desenvolvimento local.

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO do trabalho na micro e pequena empresa: 2013. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas – 6. ed. Brasília: DIEESE, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <[http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis Complementares/2006/leicp123.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis%20Complementares/2006/leicp123.htm)>. Acesso em: 12 ago 2017.

SCHUMPETER, J. **A Teoria do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Os pensadores)

SEBRAE. **Boletim estatístico de micro e pequenas empresas:** 1º semestre 2005. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BB - **Banco do Brasil S/A** Disponível em:<<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 16 ago 2017.

BNDES, **Banco Nacional de Desenvolvimento social.** Publicações. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br>> Acesso em 22 ago 2017.

CAIXA. **Caixa Econômica Federal.** Disponível em:<<http://www.caixa.com.br>>. Acesso em 23 ago 2017.

DECRETO nº 5.028 de 03 ago 2017.

FAZENDA, Ministério da Fazenda, Governo Federal. **Publicações.** Disponível em: [http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/pdf/pmf\\_alteracoes\\_2012.pdf](http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/pdf/pmf_alteracoes_2012.pdf)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Publicações.** Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) Acesso em 28 ago 2017.

IBGE- Coordenação de Serviços e Comércio. **As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de Serviços no Brasil:** 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/microempresa/microempresa2001.pdf>. Acesso em 28 ago de 2017.

MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octavio Penna. **Estado e gestão pública: visões do Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

PEREIRA, Francisco José de Andrade. **Pacto Federativo e Guerra Fiscal entre os Estados.** Salto, SP: Schoba, 2010.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Publicações.** Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em 20 ago 2017.

TAVARES, D. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas já está em vigor.** Lei Geral - Começa um novo ciclo de desenvolvimento para os pequenos negócios. Revista SEBRAE. 20, janeiro/fevereiro de 2007, pág. 20-39.